



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Blocos e Mosáicos da Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Cabal electrotécnica, Limitada.
 Cage contractors, Limitada.
 Casa Ecologico, Limitada.
 CEMOZ – Centro de Explicação de Moçambique, Limitada.
 CEMOZ – Centro de Explicação de Moçambique, Limitada.
 CEPTEMOZ – Centro de Planeamento Tributário para Empresas em Moçambique, Limitada.
 De' Light, Limitada.
 Dumba Consultores, Limitada.
 DVJ Serviços, Limitada.
 EB – Edson Bonde Advogado & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fine Motors & Spars, Limitada.
 FL Multicoisas, Limitada.
 Good Fardo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Ifixit, Limitada.
 Li Chunde – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Li Xiangqi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Linha da Praia Investimento Grupo, Limitada.
 Lotus International Trading, Limitada.
 M. Afzaal Trading, Limitada.
 Machava's Group, Limitada.
 Mucassa, Limitada.
 Obama Motors, Limitada.
 Papelaria e Livraria Dona Sara, Limitada.
 Pixel Corporate International – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 REA-Rede Eléctrica de África, Limitada.
 RV Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Sabié Frutas, Limitada.
 Safari Air, Limitada.
 Sanoil Storage, Limitada.
 Service Track, Limitada.
 Sónia Sapataria Itália – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 T&L Chemical and Service, Limitada.
 Tipu Trading, Limitada.
 Transcom JP – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Vidro Maputo, Limitada.
 Xgest – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Ztech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Blocos e Mosáicos da Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Blocos e Mosáicos da Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101013189, por Tongyi Shen, maior, de nacionalidade chinesa, natural da cidade de Liaoning, China, comerciante, portador de DIRE 07CN00021611P. É livremente celebrado o presente contrato de sociedade, ao abrigo do disposto no artigo 90 do Código Comercial, que passa a reger-se nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

Pelo presente contrato, constitui-se uma sociedade por quotas unipessoal, que passa a

adoptar a designação de Blocos e Mosáicos da Beira — Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Chamba, antiga Estrada Nacional n.º 6, Talhão 553, Inhamítzua, Beira.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data do registo do presente contrato na respectiva conservatória.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de produção de material de fibrocimento, nomeadamente: blocos, grelhas, mosaicos, pavés e materiais afins.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, alterar o objecto social ou exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a uma quota única titulada a favor do sócio administrador Tongyi Shen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Tongyi Shen.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade internamente e perante terceiros.

Três) O administrador pode constituir representante e delegar o seu poder no todo ou em parte.

Quatro) A constituição de representante em nome da sociedade deve ser precedida de uma deliberação social.

Cinco) A sociedade ficará vinculada pela assinatura do sócio-administrador ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos por aquele.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Setembro de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Cabal Electrotécnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, pela acta datada de doze de Maio de dois mil e doze, da sociedade Cabal Electrotécnica, Limitada, com Registo de Entidades Legais de Maputo n.º 100139863, onde os sócios deliberarão, por unanimidade, sobre a divisão e cessão de quotas, onde o sócio Custódio Armando Mondlane dividiu a sua quota em duas quotas, tendo cedido uma quota correspondente a vinte por cento do capital social a favor do sócio Élio André Emílio e outra quota de dezasseis por cento a favor do sócio Leonildo Carlos Jerónimo, exonerando-se deste modo da qualidade de sócio.

Em consequência dessas deliberações, fica alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro

é de quarenta e cinco mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Feliciano Jorge Bulo, detentor de uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos e cinquenta metcais, correspondente a trinta e nove por cento do capital social;
- b) Leonildo Carlos Jerónimo, detentor de uma quota com o valor nominal de treze mil e novecentos e cinquenta metcais, correspondente a trinta e um por cento do capital social;
- c) Élio André Emílio, detentor de uma quota com o valor nominal de treze mil e quinhentos metcais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Maputo, 28 de Outubro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cabal Electrotécnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, pela acta datada de vinte e oito de Outubro de dois mil e dezanove, da sociedade Cabal Electrotécnica, Limitada, com Registo de Entidades Legais de Maputo n.º 100139863, onde os sócios deliberarão, por unanimidade, sobre a cessão de quotas, onde o sócio Leonildo Carlos Jerónimo dividiu a sua quota em 1% a favor de sócio Feliciano Jorge Bulo e 30% a favor do sócio Élio André Emílio, exonerando-se deste modo da qualidade de sócio.

Em consequência dessas deliberações, fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quarenta e cinco mil metcais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Élio André Emílio, detentor de uma quota no valor nominal de vinte e sete mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Feliciano Jorge Bulo, detentor de uma quota com o valor nominal de dezoito mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Maputo, 28 de Outubro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cage Contractors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 10 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101133613, uma entidade denominada Cage Contractors, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Gert Kruger Jacobus Alberts, sul-africano, casado, nascido a 20 de Março de 1971, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º A04565531, emitido a 12 de Fevereiro de 2015, na África do Sul, residente em Ponta Malongane, localidade de Zitundo, distrito de Matutuine, província de Maputo; e

Carol Alberts, sul-africana, casada, nascida a 10 de Maio de 1972, natural da África do Sul, portadora do Passaporte n.º A04565543, emitido a 12 de Fevereiro de 2015, na África do Sul, residente em Ponta Malongane, localidade de Zitundo, distrito de Matutuine, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Cage Contractors, Limitada, e tem a sua sede em Ponta Malongane, localidade de Zitundo, distrito de Matutuine, província de Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços de restauração, bar e lounge;
- b) Construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido pelos sócios:

- a) Gert Kruger Jacobus Alberts, com o valor de 10.000,00MT (dez mil metcais);
- b) Carol Alberts, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil metcais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízos das disposições em vigor, a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Carol Alberts, nomeada gerente da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Outubro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Casa Ecologico, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 24 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101230961, uma entidade denominada Casa Ecologico, Limitada, entre:

Mandy Gayle Nel, casada, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na Ponta do Ouro, portadora do DIRE n.º 10ZA00029270N, emitido no dia 24 de Outubro de 2018, pela Direcção Nacional de Migração de Moçambique, casada com Beverly Ann Mould, sob regime de separação absoluta de bens; e

Beverly Ann Mould, casada, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na Ponta do Ouro, portadora do DIRE n.º 10ZA00093557, emitido no dia 13 de Fevereiro de 2019, pela Direcção Nacional de Migração de Moçambique, casada com Mandy Gayle Nel, sob regime de separação absoluta de bens.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa Ecologico, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na localidade da Ponta do Ouro, no distrito de Matutuine, na província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Desenvolvimento das actividades de prestação de serviços nas áreas de turismo em estabelecimento de acomodação, casa de férias.

Dois) Aquisição de direito de uso e aproveitamento de terra para desenvolver o seu projecto.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Mandy Gayle Nel, dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Beverly Ann Mould, mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela sócia maioritária, a senhora Mandy Gayle Nel.

Dois) Compete à sócia a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastará uma assinatura da sócia Mandy Gayle Nel, sendo que nenhum movimento bancário será realizado sem a presença da assinatura da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Outubro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

**CEMOZ — Centro de Explicação de Moçambique, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação da sociedade CEMOZ – Centro de Explicação de Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101061779, entre:

Deolinda Muleja Jairabo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente em Moçambique, na cidade da Beira, Pioneiros, Rua dos Irmãos Ruby, n.º 171;

Madane Jairabo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na cidade da Beira, Pioneiros, Rua dos Irmãos Ruby, n.º 171; e

Gladysan Mário Sande, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na cidade da Beira, Rua General Machado, UCC, casa n.º 2, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de CEMOZ — Centro de Explicação de Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Artur Canto de Resende, n.º 267, Maquinino, cidade da Beira.

Dois) Poderá alterar a sua sede para outro ponto da cidade ou outra cidade de Moçambique.

Três) Poderá, igualmente, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a prática das seguintes actividades:

- a) Explicação em diversas áreas do saber;
- b) Agrícola, avícola, apícola e pecuária;
- c) Gestão das suas marcas pró-saúde, pró-saudável e pró-seguro;
- d) Estudos com vista à certificação de produtos;
- e) Certificação de produtos, processos de produção e marcas;
- f) Uso e concessão de uso do seu referencial PS: produção saudável ou segura; e
- g) Estudos de satisfação de clientes;
- h) Estudos de mercado, de viabilidade económica, de impacto ambiental e planeamento.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) Uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Deolinda Muleja Jairabo.

Três) Uma quota de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Madane Jairabo.

Quatro) Uma quota de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Gladysan Mário Sande.

Cinco) O capital social poderá ser alterado sob proposta da administração, sendo fixadas na assembleia geral as condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade fica a cargo da sócia Deolinda Muleja Jairabo, e a qualquer momento, querendo, ou na sua ausência, poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de actos da sua competência.

Dois) Os sócios poderão designar outro administrador nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Outubro de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.



CEMOZ — Centro de Explicação de Moçambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade CEMOZ – Centro de Explicação de Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101061779, que consiste na alteração dos artigos primeiro e quarto, cuja sede se localiza na Rua Artur Canto de Resende, n.º 267, primeiro andar, Maquinino, Beira, cujo objecto incluía a explicação em diversas áreas do saber (ministrar aulas de explicação de matérias do ensino primário, básico geral e técnico, secundário geral e técnico profissional e do ensino superior), onde ficou deliberado que a sociedade continuará a designar-se CEMOZ, no entanto, com um novo significado, passando de CEMOZ — Centro de Explicação de Moçambique, Limitada para CEMOZ — Centro de Estudos e Certificação em Moçambique, Limitada.

A designação e o seu objecto de negócio, na sequência, o seu estatuto, nos artigos primeiro e quarto, sofreram alteração, passando a acomodar a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de CEMOZ — Centro de Estudos e Certificação em Moçambique, Limitada.

.....

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a prática das seguintes actividades:

- a) Agrícola, avícola, apícola e pecuária;
- b) Gestão das suas marcas pró-saúde, pró-saudável e pró-seguro;
- c) Estudos com vista à certificação de produtos;
- d) Certificação de produtos, processos de produção e marcas;
- e) Uso e concessão de uso do seu referencial PS: produção saudável ou segura;
- f) Estudos de satisfação de clientes;
- g) Estudos de mercado, de viabilidade económica, de impacto ambiental e planeamento.

Está conforme.

Beira, 21 de Outubro de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.



CEPTEMOZ - Centro de Planeamento Tributário para Empresas em Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade CEPTEMOZ – Centro de Planeamento Tributário para Empresas em Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL, 100915103, que consiste na alteração dos artigos primeiro e terceiro, cuja sede localizava-se na rua dos Irmãos Ruby, n.º 171, Pioneiros, cidade da Beira, passando para rua Artur Canto de Resende, n.º 267, 1.º andar, Maquinino, Beira, cujo objecto era prestar serviços de consultoria em planeamento tributário para empresas e empresários em Moçambique, onde ficou deliberado que a sociedade continuará a designar-se CEPTEMOZ, no entanto, com um novo significado, passando de Centro de Planeamento Tributário para Empresas em Moçambique, Limitada para Centro de Estudos, Planeamento, Execução de Projectos Técnicos em Moçambique, Limitada. O seu objecto de negócio, na sequência, o seu estatuto, sofreu alteração, passando a dedicar-se às seguintes actividades:

- a) Agrícola, avícola e pecuária;
- b) Produção (tratamento e engarrafamento) e venda de água;

- c) Estudos de mercado, de viabilidade económica, de impacto ambiental e planeamento;
- d) Produção e venda de plantas, flores diversas e compra e venda de cimentos;
- e) Serviços de jardinagem; e
- f) Intermediação imobiliária e aluguer de viaturas.

Está conforme.

Beira, 21 de Outubro de dois mil e dezanove.

— A Conservadora, *Ilegível*.

De´Light, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 100096803, dia vinte de Abril de dois mil e nove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Primeiro: Aissa Romana Rijal Ibraimo, solteira, natural do Alto Molocué, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110713473Y, emitido aos 15 de Setembro de 2005, em Maputo;

Segundo: Al Juma Olayinka Abayomi, solteiro, natural de Otta – Lagos, Nigéria, residente em Maputo, bairro Polana Cimento na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A1912393, emitido no dia 31 de Julho de 2003.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adoptada a denominação de De´Light, Limitada e tem a sua sede no recinto da Feira Popular, distrito Urbano n.º 1, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de um restaurante/hotel serviços, viagens/turismo comunicação, importação/exportação e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito estejam devidamente autorizados no termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido pelos sócios Aissa Romana Rijal Ibraimo, com o valor de 16.500,00MT (dezassex mil e quinhentos meticais), correspondente a 60% do capital e Abayomi Olayinka Al Juma, com valor de 13.500,00MT (treze mil e quinhentos meticais), correspondente a 40% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interessa pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Al Juma Olayinka Abayomi como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessário poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de uma gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolver nos termos fixados pela lei por acordos dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 20 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Dumba Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101231445, uma entidade denominada, Dumba Consultores, Limitada.

Gerónimo Jeremias Vilanculo, de 24 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilankulo-Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 081301793969C, emitido em Maputo,

aos 23 de Fevereiro de 2017, residente no bairro da Machava K15, quarteirão 14, casa n.º 1161, Matola;

Lígia Cabral Macuácuá, de 27 anos de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110500156148M, emitido em Maputo, aos 20 de Julho de 2016, residente no bairro da Zona Verde, quarteirão 24, casa n.º 179 – cidade da Matola.

Celebram o presente contrato da sociedade com denominação Dumba Consultores, Limitada, com base nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade e sede

A sociedade tem denominação Dumba Consultores, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida de Trabalho n.º 127, 1.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

A sociedade tem o seu início a partir da data de registo e a duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade nas áreas de contabilidade (registo de empresas, alterações contratuais, escrituração contabilística, encerramento de empresas), recursos humanos, consultoria fiscal, auditoria e outras actividades relacionadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, sobscrito e integralmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% distribuído da seguinte forma:

- a) 51.000,00MT, correspondente a 51% para o sócio Gerónimo Jeremias vilanculo;
- b) 49.000,00MT, correspondente a 49% para a sócia Lígia Cabral Macuácuá.

Dois) Os sócios podem acordar por deliberação da assembleia geral com seus representantes, em aumentar seu capital social uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente fica a cargo da sócia Lígia Cabral

Macuácuá, desde já nomeada sócia gerente, com dispensa de procuração, sendo suficiente a sua assinatura, para abrigar a sociedade em todos os actos.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará suas actividades com um dos herdeiros sucessores, porém, a administração e representação passará automaticamente para o outro sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos pela lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

Maputo, 28 de Outubro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

DVJ Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101192555, uma entidade denominada, DVJ Serviços, Limitada.

Celebrado entre:

Josefa Lázaro Madeula, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Mafalala, quarteirão 29, casa n.º 12, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010095275I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, adiante designado por primeiro outorgante;

Valdemiro José Mutumane, maior de idade de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Jardim, quarteirão 27, casa n.º 136, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104156959I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, adiante designado por segundo outorgante;

Dickson Constantino Munguambe, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Bagamoyo, quarteirão 22, casa n.º 39, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500452675S, emitido pelo Arquivo de Civil de Maputo, adiante designado por terceiro outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação DVJ Serviços, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Jardim, casa n.º 1082, rés-do-chão, província de Maputo, podendo abrir os escritórios ou qualquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado-se o começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de despachos aduaneiros;
- b) Logística, consultoria jurídica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em quaisquer outros ramos de comércio ou indústria, que a sociedade resolver explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), constituído por três quotas, pertencentes aos sócios e distribuídas da seguinte forma:

- a) Josefa Lázaro Madeula, com uma quota nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), equivalente a 50 por cento do capital social;
- b) Valdemiro José Mutumane, com uma quota nominal de 6.250,00MT (seis mil e duzentos e cinquenta meticais), equivalente a 25 por cento do capital social;
- c) Dickson Constantino Munguambe, com uma quota de 6.250,00MT (seis mil e duzentos e cinquenta meticais), equivalente a 25 por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social só pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

A cessação de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores. Os administradores podem nomear um ou mais procuradores, nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e podem ser revogados a todo tempo, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Dois) A administração da sociedade a representaem todos os actos activa e passivamente, tanto na ordem interna ou internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito do objecto social, designadamente quanto ao exercício da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos três sócios ou pelos seus procuradores quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta dos resultandos fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante de livros sera aplicada nos termos que forem decididos pelos três sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatarios, nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte ou inabilitação a sociedade continuar com os herdeiros e na sua falta como representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prozo de 6 meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representante legais, poderão os interessados pagar ou adquirir as quotas dos sócios a que tem direito, pelo valor que o balanço apresentar para a certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Tudo que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 28 de Outubro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

EB- Edson Bonde Advogado & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade EB – Edson Bonde Advogado & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101193039, Edson André António Bonde, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, constitui uma sociedade de comercial nos termos do artigo 90 disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Edson Bonde Advogado & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente EB-Advogado & Consultores, Lda tem a sua sede Baixa da cidade da Beira, rua Costa Serrão, zona Olimpia, prédio Empala, próximo ao Restaurante Piquenique, 3.º andar, lado direito,

Porta n.º 16, cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área jurídica, concretamente gestão de serviços jurídicos, consultoria e acessória jurídica.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Edson André António Bonde.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Está conforme.

Beira, 21 de Outubro de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Fine Motors & Spars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101222497, uma entidade denominada, Fine Motors & Spars, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Muhammad Sabir Cheema, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06906622, casado, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1570, 2.º andar, flat 17 e bairro Central;

Abdul Waheed, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º DE6174703, casado, residente nesta cidade de Maputo na Avenida de Maguiguana, n.º 130, rés-do-chão, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Fine Motors & Spars, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Angola, n.º 1228 rés-do-chão, bairro de Mafalala e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a vendas de peças e sobressalentes e comércio de veículos automóveis com importação e exportação, vulgo parque de vendas viaturas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT,

(cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas:

a) Uma quota com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), representativo de 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Sabir Cheema;

b) Outra quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativo de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Waheed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Muhammad Sabir Cheema, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Outubro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

FL Multicoisas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade FL Multicoisas, Limitada, matriculada sob NUEL 101227820, entre Fauzia Loren Sulemane Agy, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua-6 UC, 14.º Nhaconjo, Beira-Manga e Cassimo Abdul Remane Sulemane Agy, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na rua-6 UC, 14.º Nhaconjo, Beira-Manga, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Um) A sociedade adopta a denominação social de FL Multicoisas, Limitada por tempo indeterminado e, tem a sua sede no bairro da Manga, na Estrada Nacional n.º 6, rua dos Antigos Correios, Tic Tac.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional ou estrangeiro, cumprindo os requisitos legais necessários.

Três) Os sócios poderão deliberar ou extinguir agências, estabelecimentos, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Um) A sociedade terá como objecto social o ramo de comércio geral de produtos para uso doméstico, alimentação, vestuário, prestação de serviços e áreas diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Um) O capital social é de 25.000,00MT distribuídos entre os sócios:

a) Fauzia Loren Sulemane Agy, subscreve a quantia de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), que serão integralmente realizadas no acto da escritura pública o que corresponde à 90% (noventa por cento) do capital social;

b) Cassimo Abdul Remane Sulemane Agy, subscreve a quantia de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), que serão integralmente realizadas no acto da escritura pública o que corresponde à 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital, respondendo solidariamente pela totalidade integral do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade será administrada pelo sócio maioritário, que representara a sociedade activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída, seja em favor de qualquer um dos sócios quotistas ou de terceiros.

Paragrafo Único: Fica facultado ao administrador nomear procuradores para período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações.

CLÁUSULA QUINTA

Um) Este instrumento particular de contrato social da sociedade limitada, será regido pelo Código Comercial e demais legislações em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

Dois) As partes elegem o Tribunal Judicial da Província de Sofala, para dirimirem quaisquer dúvidas ou acção fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Três) E por estarem assim juntos e contratados, em perfeito acordo de tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade o presente contrato, assinando-a em duas vias de igual teor e ordem.

Quatro) Estando de acordo com todas as cláusulas neste estatuto previstas, os sócios abaixo outorgam.

Está conforme.

Beira, 18 de Outubro de dois mil e dezanove.
— A Conservadora, *Ilegível*



Good Fardo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob NUEL 101221563, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Good Fardo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Jaimito Saqueira Sawale, natural de Mangaja da Costa, província de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101460245C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, aos 9 de Setembro de 2016, residente no bairro de Namutequeliua, cidade de Nampula, que celebram o contrato de sociedade que se rege nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade Adopta a denominação Good Fardo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Good Fardo, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede esta estabelecida na Avenida do Trabalho, bairro de Namutequeliua, Posto Administrativo de Muhala, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de vários serviços;
- b) Comércio a retalho e a grosso de têxteis, vestuários, calçados e seus acessórios;
- c) Comercio a retalho a grosso de artigos da segunda mão incluindo roupa usada;
- d) Importação e exportação de diverso material equipamento.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades de prestação de serviços, comerciais e conexas, complementares ou subsidiarias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (60.000,00MT) sessenta mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaimito Saqueira Sawale, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar a sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por esta.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Jaimito Saqueira Sawale de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo maquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros c/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão com os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio que nomeara uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 1 de Outubro de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

Iffixit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101218414, uma entidade denominada Iffixit, Limitada.

Robin Muriwira, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, rua da Maxixe, casa n.º 1230, quarto 10, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050009771P, emitido aos 2 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Hélder Chadreque Fondo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casa n.º 260, quarto 12, bairro do Fomento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104249226C, emitido aos 5 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Iffixit, Limitada, e tem a sua sede na cidade de

Maputo, bairro Jardim, rua da Agricultura, n.º 1041, rés-do-chão, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercio por grosso de todos produtos, fornecimento de material de escritório, material de escritório, maquinas e equipamentos, importação de peças e máquinas, consultoria em procurement, logística e gestão;
- b) Actividades de *car wash*, manutenção de viaturas, consultoria em contabilidade e auditoria, importação e exportação de produtos alimentares, comercialização a grosso e a retalho de produtos alimentares, venda de electrodomésticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), dividido em duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Robin Muriwira;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Hélder Chadreque Fondo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Robin Muriwira e Hélder Chadreque Fondo desde já ficam nomeados representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante as assinaturas dos sócios Robin Muriwira e Hélder Chadreque Fondo com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Outubro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Li Chunde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Li Chunde – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101223779, Li Chunde, solteiro, natural de Heilongjiang, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Li Chunde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Beira-baixa, na zona de Maquinino.

Dois) Por simples deliberação podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda a grosso e retalho de roupas usadas.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras a sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a cem por

cento do capital social, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente a único sócio, Li Chunde.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a representação pertencem a único sócio, Li Chunde, desde já nomeado como gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos, assinatura de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela disposição da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Outubro de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Li Xiangqi Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Li Xiangqi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101223779, entre Li Xiangqi, solteiro, natural de Jiangsu, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Li Xiangqi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua General Vieira da Rocha, na Zona de Pioneiros.

Dois) Por simples deliberação podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda a grosso e retalho de roupas usadas.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras a sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital social, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente a único sócio Li Xiangqi.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a representação pertencem a único sócio, Li Xiangqi, desde já nomeado como gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos, assinatura de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

Está conforme.

Beira, 14 de Outubro de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Linha da Praia Investimento Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101231690, uma entidade denominada Linha da Praia Investimento Grupo, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Jihua Ding, maior, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00020940B, emitido aos 26 de Março de 2019 e válido até 26 de Março de 2024, residente na rua Orlando Mendes, n.º 141, cidade de Maputo.

Dajian Chen, maior, de nacionalidade chinesa, titular do DIRE n.º 11CN00019827Q, Tipo Permanente, emitido aos 9 de Abril de 2019 e válido até ao dia 9 de Abril de 2024, residente na cidade de Maputo.

Os contraentes aceitam a constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas que abaixo seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Linha da Praia Investimento Grupo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Orlando Mendes, n.º 141, bairro Sommersfield, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes.

ARTIGO TERCEIRO

(Sucursais e filiais)

A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionamento estatutários e legais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período de tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Construção civil;
- Compra, venda, arrendamento e gestão de propriedades;
- Desenvolvimento de projectos de construção e de reabilitação de imóveis.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da, associar-se com outras empresas, quer participando no assembleia geral seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, representativas de cem por cento do capital social, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jihua Ding;
- b) Outra quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondente igualmente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dajian Chen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão dos sócios, tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios, porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data de conhecimento, se pretendem ou não exercer o direito em causa.

Dois) Para o efeito do disposto no número anterior, o sócio cedente notificará a sociedade, por meio de carta, da sua intenção de cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo, deverão, comunicar o sócio cedente no prazo de trinta dias contados da data de recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) A falta de resposta no prazo indicado, entende-se como autorização para a cessão e renúncia ao exercício do direito de preferência.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo dos sócios Jihua Ding e Dajian Chen que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar a remuneração do administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se por assinatura de um dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano afim de apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer outro assunto previsto na ordem dos trabalhos e, extraordinariamente sempre que as circunstâncias assim o exigirem.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que devidamente credenciada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Outubro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Lotus International Trading, Limitada

Certifico, para efeitos publicação, que por escritura do dia dezasseis de Julho de dois mil e dezoito, lavrado de folhas vinte e seis e seguintes do livro de escrituras, avulso número quarenta, da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma denominada Lotus International Trading, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicilio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas legais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços na área de consultoria;
- c) Comercialização de mariscos, carnes e derivados, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das principais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Xutao Liao e outra também de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Haitao Ren.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, pela entrada em numerário ou em espécie, incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização dos lucros ou das reservas sociais, mediante deliberação dos sócios representado setenta e cinco por cento do capital social, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, dispensada de caução, será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, e fica a cargo dos sócios Xutao Liao e Haitao Ren que desde já são nomeados administradores. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contractos deve apresentar as assinaturas dos dois administradores.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar e vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou transpasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para sociedade; e

- b) Adquirir viaturas automóveis maquina e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos *leasing*.

Quatro) É expressamente proibido aos administradores obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor fianças, abonações e semelhantes, respondendo o contraventor perante a sociedade por todos os prejuízos que por ventura lhe causar.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios podem fazer se representar em deliberação o de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem que se por maioria qualidade e ter necessariamente o voto favorável dos sócios Xutao Liao e Haitao Ren.

ARTIGO NONO

A sessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferências na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

Poder ao ser exigidas prestações suplementares de capital de sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer, desde que para tal seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos de falência ou insolvência arresto, penhora ou outro acto que afecte a livre disponibilidade da quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.



M. Afzaal Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101222519, uma entidade denominada M. Afzaal Trading, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Afzaal Iqbal, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º DC1338802, casado, residente na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 1570, 5.º andar, flat 15 e bairro Central.

Muhammad Ahtesham, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º AH1170842, casado, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx, n.º 1130, 3.º andar, flat 12, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Do denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de M. Afzaal Trading, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Angola, n.º 1223, rés-do-chão, bairro de Mafalala e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a vendas de peças e sobressalentes e comércio de veículos automóveis com importação e exportação, vulgo parque de vendas viaturas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas;

- a) Uma quota com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), representativo de 70% (setenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Afzaal Iqbal;

b) Outra quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativo de 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Muhammad Ahtesham.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo, dentro ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Afzaal Iqbal, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Outubro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Machava's Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dezanove de Agosto de dois mil e dezanove, da assembleia geral da sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade

limitada, com sede na Vila de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane, sob o número quatrocentos setenta e um, a folhas quarenta e nove verso do Livro C, Segundo, com a data de seis de Março de dois mil e doze e no Livro E, Quarto, com a data de seis de Setembro de dois mil e dezanove, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social por alteração da sede social, aumento do objecto social e capital social que passa de vinte mil meticais, para cem mil meticais, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Machava's Group, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Povoado de Pambarra, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de vários serviços a saber: *internet*, planificação, monitoria e avaliação de projectos, contabilidade e auditoria, consultoria, transporte e logística, telecomunicações (montagem e controle de sistemas de redes), turismo (agência de viagens e outros), electricidade (projecto de instalações residenciais ou industriais), produção de mobília de madeira, construção civil (plantas e obras), serigrafia e topografia, filmagem de eventos e produção de seus vídeos, comercio geral, agricultura, pecuária, piscicultura, avicultura, produção de ração, recursos minerais (calcário, ouro, cobre, prata, petróleo e gás), produção de blocos, fabricação de ladrilhos, fábrica de cimento, vários cursos (informática, empreendedorismo, culinária, recepção, gestão de projectos, gestão de recursos humanos, *marketing*, contabilidade, auditora administração), tradução e interpretação de varias línguas (inglês, francês, espanhol e chinês), importação e exportação, poderá ainda exercer outras

actividades, conexas complementares ou subsidiarias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada e o sócio tenha assim deliberado e participar nos movimentos de solidariedade com os povos e combate as pandemias (malária, tuberculose, HIV/SIDA através de *workshop*, palestras, canto e dança, teatro e outros meios).

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma única quota pertencente ao sócio Bernardo Adriano Machava.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, seis de Setembro de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

Mucassa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mucassa, Limitada, matriculada sob NUEL 101188477, entre Nicke Adamo Mário, solteiro, natural da cidade de Gurué, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, bairro de Macurungo, Dulce Liza Júnior, solteira, natural da cidade da Beira, província da Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, bairro de Matacuane e Samuel Anastácio Bié, solteiro, natural da cidade de Inhambane, província da Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, bairro da Ponta Gêa, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade por quotas e adopta a denominação de Mucassa, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade sita na Avenida 24 de Julho, cidade da Beira, podendo ser transferida, dentro do território nacional, ou por simples deliberação da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A execução de serviços na área de tecnologia da informação e comunicação.

Dois) Procurar obter incentivos, governamentais ou privados, para pesquisa e desenvolvimento de seus associados, bem como de suas actividades assim como apoiar entidades parceiras e incubadoras tecnológicas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

O prazo de duração da empresa é indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 32.000,00MT (trinta e dois mil meticais), correspondente a 100 por cento dividido pelos sócios:

- a) Quarenta e seis ponto nove por cento (46.9%) das quotas, correspondente a 15.000,00MT (quinze mil meticais) pertencentes a Samuel Anastácio Bié;
- b) Trinta e um ponto dois por cento (31.2%) das quotas, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais) pertencentes a Nicke Adamo;
- c) Vinte e um ponto nove por cento (21.9%) das quotas correspondente a 7.000,00MT (sete mil meticais) pertencentes a Dulce Lisa Júnior.

Dois) O capital social da empresa poderá ser aumentado ou reduzido, nos termos da lei, mediante reavaliação do activo, incorporação de reservas e de lucro.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de um ano, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Beira, 21 de Outubro de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Obama Motor's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101232522, uma entidade denominada Obama Motor's, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Kenechukwu Christopher Akpunonu, de 35 anos de idade, solteiro, maior, de nacionalidade nigeriana, portador do DIRE n.º 11NG00044385, emitido aos 7 de Março de 2019, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, residente em Maputo;

Segundo. Zipporah Akpunonu, de 36 anos de idade, solteira, maior, de nacionalidade Nigeriana portadora de Passaporte n.º A09706744, emitido aos 7 de Setembro de 2018, pela República Federal da Nigéria, residente em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Obama Motor's, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, cidade da Maputo, bairro Alto Maé, Avenida Ho Chi Min n.º 1539, (podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, venda de peças de viaturas, e poderá adquirir participação com outras empresa que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades, e ou similares desde que para o efeito estejam devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em duas quotas

desiguais, pelo sócio Kenechukwu Christopher Akpunonu, com 51% equivalente ao valor de 5.100,00MT (cinco mil e cem meticais) e os 49% equivalente ao valor de 4.900,00MT (quatro mil e novecentos meticais), a favor da sócia Zipporah Akpunonu.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Kenechukwu Christopher Akpunonu, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleias geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Outubro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria e Livraria Dona Sara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de estatutos da sociedade supra com sede na Beira, matriculada sob Número da Entidade Legal 100817802 e NUIT 400765121, em que entre as sócias Sara Nuro Daudo Caiado, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100012172N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira aos 9 de Novembro de 2009 e válido até 9 de Novembro de 2019, e Sheiraz Nuro Caiado, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100558920I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 19 de Abril de 2016 e válido até 19 de Abril de 2019, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Papelaria e Livraria Dona Sara, Limitada, a sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Avenida Eduardo Mondlane, no bairro do Chaimite, na província de Sofala, podendo ser deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro, que a sociedade tem como objecto o exercício de

papelaria e livraria, mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas, o capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais) e correspondente a soma de igual valor assim distribuídas:

- a) Sara Nuro Daudo Caiado, com uma quota de 50% correspondente a setenta cinco mil meticais;
- b) Sheiraz Nuro Caiado, com uma quota de 50% correspondente a setenta cinco mil meticais.

A administração e gerência da sociedade, será exercida pela sócia Sara Nuro Daudo Caiado.

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 23 de Outubro de 2019. — A Técnico, *Ilegível*.

Pixel Corporate International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101023362, uma entidade denominada Pixel Corporate International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Rodrigues Uaciquetane, maior de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102255644Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 4 de Agosto de 2015, residente no bairro da Polana Cimento, Avenida Ahmed Sekou-Touré, 2.º andar, flat 6, cidade de Maputo, distrito Municipal Ka Mpfumu.

Constitui uma sociedade comercial como único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pixel Corporate International – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente PCI, Lda, e constitui-se como sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede social no bairro Polana Cimento B, rua 1045, rés-do-chão, Distrito Municipal Ka Mpfumu, porta 2, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação

em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da sua respectiva constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A impressão gráfica;
- b) Consultoria e serviços na área de publicidade e *marketing*.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá realizar outras actividades conexas ou não ao seu objecto social, desde que permitidas por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade comercial pode participar do capital social de outras sociedades comerciais, bem como exercer cargos de gerência e administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio José Rodrigues Uaciquetane.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três meses após o fim década exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio José Rodrigues Uaciquetane.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo

e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo administrador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balço, resultados e sua aplicação)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal e a parte restante dos lucros será aplicada nos termos em que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais do sócio)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 28 de Outubro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

REA-Rede Eléctrica de África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, de dezoito de Outubro de dois mil dezanove, a assembleia geral da sociedade denominada REA-Rede Eléctrica de África, Limitada com sede na cidade Maputo, rua Salipa Norte, n.º 37, 1.º andar, Distrito Municipal Kaphumo, matriculada sob NUEL 101197565, com capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), o sócio Francis Fernandes e procurador Munir Abdul Sacoor, com poderes bastante para representar a sociedade que outorgam e deliberaram a mudança do objecto Social a sociedade passa ter a seguinte redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade adopta como objecto principal:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Construção civil e obras públicas.

Maputo, 18 de Outubro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

RV Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101216470 uma entidade denominada, RV Comércio & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rahim Amirali Verasiya, casado, portador de Autorização de Residência n.º 11IN00001171M, do Tipo Permanente, emitido aos 14 de Maio de 2015, válido até 14 de Maio de 2020, natural de Gujarat, de nacionalidade indiana, residente na Rua Irmãos Roby n.º 27, 3.º andar, Bairro Alto-Maé, cidade de Maputo, constitui consigo mesma, uma sociedade por quotas unipessoal, nos termos conjugados pelos artigos 90º, 328º e seguintes, todos do

Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Da firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma RV Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka n.º 1983, Bairro Urbanização, cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamaxakene, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal:

Dois) Prestação de serviços nas áreas de:

- a) Consultoria para negócios e gestão;
- b) Serviços administrativos;
- c) Consultoria científica, técnicas similares.

Dois) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Comércio de material e equipamento de construção;
- b) Comércio de acessórios para canalização e climatização;
- c) Comércio de equipamento sanitário e vidros;
- d) Comércio de ferragens, ferramentas manuais e outros artigos de construção;
- e) Comércio de material eléctrico e seus acessórios;
- f) Comércio geral;
- g) Comércio de têxteis, cosméticos, material de limpeza e produtos de higiene.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à 100% de capital

social pertencente ao único sócio Rahim Amirali Verasiya, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao único sócio Rahim Amirali Verasiya que, desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura do gerente nomeado nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração d gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, não carecem do consentimento do sócio gerente.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia do sócio gerente, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quota

Um) A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados da data do conhecimento do

respectivo facto, amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo da gerência;
- b) Interdição ou insolvência da sócia;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quota;
- e) Falecimento da sócia.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Participação noutras sociedades

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

À todo o omissio no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Outubro 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Sabié Frutas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101054411 a entidade legal supra constituída entre: André Johan Booyesen, casado, de nacionalidade sul africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A04276031, emitido pelas autoridades sul africanas, aos trinta de Julho dois mil e catorze e Juma Sulemane Amade, casado, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 82318, emitido no Maputo, aos três de Agosto de mil novecentos noventa e cinco, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sabié Frutas, Limitada, e é uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e terá a sua sede em Sabié, distrito de Moamba, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Agricultura, agro-negócio e agro-indústria;
- b) Pecuária, nomeadamente, criação, processamento e venda de suínos, bovinos, caprinos, ovinos, aves e outras espécies;
- c) Agro-pecuária.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de (20.000,00 MT), vinte mil meticais correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais correspondentes a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Andre Johan Booyesen;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondentes a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Juma Sulemane Amade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele será exercido pelo sócio, Andre Johan Booyesen.

Dois) O sócio poderá nomear mandatários ou administradores bastando para tal conferir-lhes os poderes necessários para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

A cessão de quota é livre ente sócios, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois ao sócio.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

São admitidas à sociedade as amortizações de quotas, que se considerem necessárias, desde que sejam fundamentadas por deliberação dos sócios; e se a quota encontrar em situação de penhora ou qualquer acto judicial.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, sete de Junho de dois mil e dezassete

Está conforme.

Inhambane, oito de Outubro de dois mil e dezoito.— A Conservadora, *Ilegível*.



Safari Air, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa um barra dois mil e dezanove da assembleia geral extraordinária datada nove de Setembro de dois mil e dezanove, da sociedade Safari Air, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero um zero um nove quatro, com o capital social de dez mil meticais, se procedeu a cessão de quotas da sócia Lara Pacheco Faria, no valor de mil meticais correspondente a dez por cento do capital social a favor da sociedade Gorongosa Tours LLC; a cessão de quotas do sócio Mark Haldane, no valor de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social a favor da sociedade Gorongosa Tours LLC; e a divisão e cessão de quotas do sócio Brett Peattie, uma no valor de mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social a favor da sociedade Gorongosa Tours LLC, e outra no valor de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social a favor do senhor Peter Stephen Svendsen. E ainda se procedeu a alteração do artigo décimo primeiro do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto e décimo primeiro, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente a soma de duas quotas, distribuídas pelos sócios na seguinte proporção:

a) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter Stephen Svendsen;

b) Uma quota com o valor nominal de sete mil Meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gorongosa Tours, LLC.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de gerência

Um) A gerência da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita em assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director- geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.



Sanoil Storage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101230805, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sanoil Storage, Limitada, constituída entre os sócios: Dilavar Hussen Issufo, de nacionalidade portuguesa, casado, portador do DIRE Permanente com o n.º 03PT00078628A, emitido a 14 de Abril de 2015, com validade até 14 de Abril de 2020, na cidade de Nampula, residente na Rua de Moçambique, n.º 9, Urbano Central, cidade de Nampula. Mamade Faizal Issufo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 030101330800J, emitido a 18 de Abril de

2016, com validade até 18 de Abril de 2021, na cidade de Nampula, residente na Rua de Moçambique, n.º 9, Urbano Central, cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Sanoil Storage, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua das Obras Públicas, cidade Baixa, Bairro Maiaia, cidade de Nacala-Porto.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação, armazenamento, manuseamento e comercialização de óleos vegetais e seus derivados, PFAD, gorduras e derivados;
- b) Importação, armazenamento, manuseamento e comercialização de combustíveis, lubrificantes e derivados;
- c) Refinação de óleos e derivados;
- d) Importação, produção, transformação e comercialização, a grosso e a retalho, de produtos plásticos e derivados de plástico;
- e) Comercialização, a grosso e a retalho, com exportação e importação.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexas e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de cem milhões de meticais (100.000.000,00 MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Dilavar Hussen Issufo, detentor de uma quota no valor nominal de quarenta e nove milhões de meticais (49.000.000,00MT), correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social;
- b) Mamade Faizal Issufo, detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta e um milhões de meticais (51.000.000,00MT), correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por dois administradores eleitos em assembleia geral, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete aos administradores:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) Os administradores podem nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) Os administradores não podem obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, quer sejam de gestão ordinária, quer de gestão extraordinária, a sociedade fica obrigada por uma assinatura (isolada), de qualquer dos administradores, incluindo operações referentes à contracção de crédito bancário, contratos ou quaisquer negociações que possam ser consequentes para a vida da sociedade.

Seis) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade: Dilavar Hussen Issufo e Mamade Faizal Issufo.

Nampula, 24 de Outubro de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

Service Track, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101017745 uma entidade denominada, Service Track, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Miteshkumar Parsottamdas Rohit, de nacionalidade indiana-Jagadia B. Gujarat, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, avenida 24 de Julho n.º 3206, 3.º andar, portador do DIRE n.º 11IN00025653B, emitido aos 8 de Novembro de 2017 emitido pelos Serviços de Migratório da Província de Maputo.

e
Bhautik ParsottamBhai Rohit, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, avenida 24 de Julho n.º 917 9º Andar, portador do DIRE n.º 11IN00002739B, emitido pelos serviços de Migração-Cidade da Matola aos dez de Agosto de dois mil e dezanove.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Service Track, Limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de Service Track, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Da Unidade B, quarteirão n.º 15, casa n.º 27 cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

Manutenção e reparação de viaturas e motorizadas (motores e lubrificação), bate chapa e pintura, lagavem de viaturas, manutenção de pneus, reparação de radiadores, reparação de escapes, alinhamento, balaceamento, e venda de filtro e oleio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido pelos sócios

Miteshkumar Parsottamdas Rohit, com o valor de 85.000,00mts (oitenta cinco e mil meticais) correspondente a 85% do capital e Bhautik ParsottamBhai Rohit, com o valor de 15.000mts (quinze mil meticais), correspondentes a 15% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Os sócios poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócias gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão e sua prestação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo do sócio Miteshkumar Parsottamdas Rohit como director-geral e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócias, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear os seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Outubro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sónia Sapataria Itália – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101187527 uma entidade denominada, Sónia Sapataria Itália – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Sónia Paulo Mavunja, solteira, natural da cidade de Maputo, residente na Rua da Resistência, n.º 743, Bairro da Malhangalene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102258021B, emitido aos 21 de Julho de 2016 e válido até 21 de Julho de 2021.

Pelo presente contrato escrito é constituída uma sociedade por quotas unipessoal limitada, a seu favor na qual a senhora Sónia Paulo Mavunja é sócia única.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Sónia Sapataria Itália – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede social em Maputo, no Hotel Rovuma, loja 15, rés-do-chão.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local no território nacional, assim como abertura de sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio a grosso e a retalho de vestuário, sapatos e acessórios;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços de estética e beleza;

d) Consultoria e serviços afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota da sócia Sónia Paulo Mavunja.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

O sócio poderão fazer suprimentos a sociedade, sempre que esta necessite, mediante aprovação prévia da assembleia, que definira as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) O balanço e contas de resultados fecharão em trinta e um de Dezembro de cada ano civil;
- c) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos e empréstimos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida pela sócia Sónia Paulo Mavunja, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada com a assinatura da sócia Sónia Paulo Mavunja ou terceiros por meio de uma procuração passada pela sócia que definirá os termos e limites do seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Outubro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

T&L Chemical and Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que os sócios da sociedade T&L Chemical and Service, Limitada, com sede social sita na Matola C, Q.4, C. 269, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

da Matola sob o n.º 101073173, por deliberação da assembleia geral realizada a dezasseis de Julho de dois mil e dezanove, pelas catorze horas, aprovaram a alteração da denominação, sede social e redistribuição do capital social e as respectivas quotas-partes da sociedade.

Em consequência da alteração de denominação, sede social e redistribuição do capital social, é alterada a redação do artigo primeiro, número um do artigo segundo e o artigo quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de T&L Chemicals And Services, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Hanhane, Praça Judite Tembe, 1.º andar, porta n.º 278, Matola.

Dois) (...).

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais (20.000,00MT), totalmente subscrito e a realizar em dinheiro, estando dividido em três quotas, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

Paraskevula Mota Sebastião, com o valor de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e sete e meio por cento do capital.
Nomsa Nelson Mutétua, com o valor de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e sete e meio por cento do capital.
Telma Leonor David Hurekure Chinhaja, com o valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital.

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, 25 de Outubro de 2019.

— A Conservadora, *Ilegível*.



Tipu Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101222500 uma entidade denominada, Tipu Trading, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90º do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Waqas Bashir, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º BU3842422, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1298, Bairro Central.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Tipu Trading, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Joaquim Chissano, n.º 2090, rés-do-chão, Bairro da Urbanização, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de peças e sobressalentes, incluindo comércio de viaturas com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Três) Por deliberação do único sócio poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a cem por cento do capital, numa única quota pertencente ao sócio único Waqas Bashir.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Waqas Bashir, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão

dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Outubro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



Transcom JP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101152812 uma sociedade denominada Transcom JP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Joaquim Fernando Pahare, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104400871Q, emitido em vinte e dois de Outubro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 105265662, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Transcom JP – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Bairro 25 de Setembro, cidade de Mocuba, província da Zambézia, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social.

Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data data.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transportes;
- b) Prestação de serviços públicos;
- c) Comércio a retalho e a grosso;
- d) Agricultura.

Dois) Por decisão do titular e mediante autorização das entidades competentes a sociedade poderá exercer actividades de outro ramo ou natureza.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000.00MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de única quota, pertencente ao único sócio Joaquim Fernando Pahare.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Por decisão do titular da sociedade, o capital social poderá ser incrementado em dinheiro ou em bens, ou incorporação de suprimentos feita pelo seu titular.

CAPÍTULO III

Administração, gerência e representação

ARTIGO SEXTO

(A administração, gerência e representação)

Um) A administração, gestão e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente será exercido e obrigada pela assinatura do sócio único Joaquim Fernando Pahare que desde já fica nomeado director, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado para lhe representar mediante uma procuração devidamente reconhecida.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos termos e contratos são bastante:

- a) A assinatura do director ou seu mandatário;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandatário;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por empregado da sociedade devidamente autorizado pelo gerente.

Três) É expressamente proibido ao director ou procuradores obrigarem a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações quando não devidamente conferido o poder de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO SÉTIMO

(Contas e resultados)

O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados de cada exercício económico serão encarregados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral. Ouvido o conselho de gerência, caberá a assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros apurados, dedução de impostos, de reservas de sociedade e das previsões legalmente estipuladas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes serão liquidatários e concluída a liquidação e pagos os encargos o produto ficam para eles.

Três) Por interdição, inabilidade ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os membros herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição e inabilitação, os quais nomearão um que a todos representara na sociedade, enquanto a sua cota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos regularão as disposições da lei vigente e as demais legislações aplicáveis, sendo o actual Código Comercial que regula a sociedade por quota unipessoal.

Mocuba, dez de Junho de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

Vidro Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de onze de Outubro de dois mil e dezanove da sociedade Vidro Maputo, Limitada, com sede na Matola, com o NUEL 100318571, o sócio Pedro Manuel Fernandes Ferreira, cedeu a sua quota no valor nominal de doze mil setecentos e cinquenta meticaís, a favor do sócio José Manuel Fernandes Ferreira, cessão que foi feita pelo valor de três milhões oitocentos e quarenta mil meticaís.

Em consequência da cessão de quota, precedentemente efectuada, é alterado o Artigo Quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticaís, dividido em duas quotas, uma quota no valor nominal de dezassete mil duzentos e cinquenta meticaís, representativa de 57,5% por cento do capital social, e outra no valor nominal de doze mil setecentos e cinquenta meticaís, representativa de 42,5% do capital social, ambas pertencentes ao sócio José Manuel Fernandes Ferreira.

Conservatória de Registo das Entidades Legais, em Maputo, aos dezasseis de Outubro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Xgest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101230821, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Xgest – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio único: Lucas de Lima Xisto, solteiro, maior, natural de São Paulo – Brasil, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte número YC trezentos cinquenta e um mil seiscentos e vinte e quatro, emitido em vinte seis de Abril de dois mil e dezassete, pela Embaixada da República Federativa do Brasil, em Maputo, residente na cidade e província de Nampula, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Xgest (Sociedade Unipessoal), Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria de gestão e negócios, bem como actividades de agenciamento e intermediação de negócios.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Lucas de Lima Xisto.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas a estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dela, fica a cargo do sócio Lucas de Lima

Xisto, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador ou mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Nampula, 24 de Outubro de 2019. —
O Conservador, Notário Superior, *Ilegível*.

Ztech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ztech – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101222829, José Arnaldo Zivane, solteiro, maior, natural da Beira, residente na cidade da Beira, construiu uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ztech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contada a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLAUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursal, filiais, delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem

como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações afim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLAUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área tais como: fornecimento de material de equipamento Epis e Epc, manutenção e reparação de máquinas, reparação de sistemas de frio (instalação, viaturas e máquinas), fornecimento de safety, Hseq, máquinas industriais e instalação, exportação e importação de material electrónico (vedação, motor de portão, control de acesso), programação informática, serviços de estiva, reparação e manutenção de equipamentos informáticos, segurança electrónica, tecnologia de informação, informática, processamento de dados domiciliaries de informação e actividades relacionada portais *web*.

O capital social é representado por um valor nominal de 50 000 00 MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao José Arnaldo Zivane. O que corresponde a cem por cento do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(A gerência)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence ao José Arnaldo Zivane, o qual fica desde já nomeado gerente e administrador, com dispensa de caução.

Para abrigar validamente a sociedade é bastante necessária assinatura do gerente, salvo os casos de mero expediente.

A sociedade pode construir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente pacto, serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quota e restantes legislação comercial em vigor na república de Moçambique.

Está conforme

Beira, 9 de Outubro de dois mil e dezanove.
— A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.